P A R E C E R

TC-016140.989.24-5 (ref. TC-007226.989.20-0)

Requerente: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pirajuí, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESPde 06/12/23.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESAPROPRIAÇÕES. NÃO ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, afastando a arguição de nulidade, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirajuí, relativas ao exercício de 2021.

Presidente – Conselheiro Renato Martins Costa.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos

interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2024.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR